



## VOTO

**PROCESSO: 00058.520874/2017-70**

**INTERESSADO: DIRETORIA - HÉLIO PAES DE BARROS, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO**

**RELATOR: HELIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º, estabelece a competência da Diretoria Colegiada da Agência para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação.

1.2. Por sua vez, o art. 24, inciso VIII, do Anexo ao Decreto nº 5.731, de 20/03/2006, estabelece que compete, de forma indelegável, à Diretoria Colegiada da ANAC o exercício do poder normativo, com foco no atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

1.3. O contexto dos autos é relativo a proposta de revisão da Resolução nr. 350, de 19 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 1.592/GM5, de 7 de novembro de 1984 com o intuito de simplificar a modelo tarifário aplicado aos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero.

1.4. Destarte, a matéria em discussão é de alçada da Diretoria da ANAC, estando o encaminhamento feito pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA dentro de sua área de atuação, podendo, dessa forma, concluir que estão atendidos os requisitos de competência para a deliberação sobre o tema proposto.

### 2. DA ANALISE

2.1. O presente processo apresenta, como escopo para deliberação, a proposta de publicação de Resolução que tratará do novo regime tarifário aplicável às tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência nos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero. Traz, ainda, modificações na Resolução ANAC nr. 350, de 19 de dezembro de 2014, tratando neste caso e tão-somente do regime tarifário referente a capatazia e armazenamento. Por fim, propõe a revogação da Portaria 1.592/GM5, de 7 de novembro de 1984, que estabelece os critérios de classificação para fins de cobrança das tarifas aeroportuárias.

2.2. Nesse contexto, a proposta estabelece a aplicação dos seguintes modelos às tarifas de embarque doméstico e internacional, pouso, conexão e permanência, sendo da seguinte forma detalhada:

<b>Categoria*</b>	<b>Modelo Tarifário</b>	<b>Nr. de Aeroportos</b>
Mais de 5	Receita-Teto	4
De 1 a 5	Preço-Teto	14
Até 1	Liberdade Tarifária com Monitoramento	38

**(\* Refere-se a milhões de passageiros processados.**

2.3. Adicionalmente à adoção dos modelos tarifários anteriormente mencionados, a proposta ainda estabelece que, para as tarifas aeroportuárias relacionadas à aviação geral, será aplicado o modelo Liberdade Tarifária com Monitoramento.

2.4. Assim, com essa configuração proposta, a simplificação do regime tarifário aplicado aos aeroportos da Infraero é considerável, proporcionando uma redução de 304 tetos tarifários para apenas 9.

2.5. Além dessa configuração, outro aspecto relevante da proposta é a forma de reajuste das tarifas. Segundo a minuta de Resolução apresentada, os reajustes tarifários serão calculados em função da taxa de inflação do ano anterior, corrigida por um fator que representa a eficiência na operação dos aeroportos, denominado Fator X. Sua inclusão na fórmula de cálculo é justificada pela Área Técnica como forma de repassar aos consumidores variações esperadas de produtividade.

2.6. Assim sendo, verifica-se que a proposta de Resolução atende às premissas estabelecidas na Agenda Regulatória e nas Diretrizes para Qualidade Regulatória e, portanto, resta consignado que a mesma apresenta elementos técnicos suficientes para justificar sua submissão ao procedimento de audiência pública, nos termos do art. 27 da Lei nº 11.182/2005.

### 3. DO VOTO

3.1. Diante de todo o exposto, tendo em vista manifestação da área técnica desta Agência, exarada por meio da Nota Técnica 70(SEI)/2017/GERE/SRA, complementada pela Nota Técnica nº 112/2017/GERE/SRA, e ainda considerando a necessidade e oportunidade de se ouvir a sociedade interessada no tema, acolho os elementos constantes dos autos e **VOTO FAVORAVELMENTE** à submissão à Audiência Pública, pelo período de 30 (trinta) dias, com vistas a dar amplo conhecimento e divulgação sobre a proposta de publicação de resolução que estabeleça o regime tarifário aplicável às tarifas de embarque, conexão, pouso e permanência dos aeroportos administrados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura - Infraero, bem como de proposta de atualização da Resolução nr. 350, de 19 de dezembro de 2014, conforme minutas de atos normativos pensados aos autos.

3.2. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 04/05/2018, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1765513** e o código CRC **789B0033**.